

TELETRABALHO NOVAS REGRAS

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 101-A/2021, de 30 de julho, altera as medidas aplicáveis em situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença Covid-19.

O referido diploma, entrou em vigor a 1 de agosto de 2021 e estabelece um novo regime de desconfinamento que passa a ser igual em todo o território continental, e define ainda as novas fases no âmbito da estratégia gradual de levantamento de medidas de combate à pandemia da doença COVID-19. Estão previstas 3 fases com efeitos nas relações de trabalho.

Na primeira fase o teletrabalho passa a ser recomendado em todo o território nacional, sempre que as funções em causa o permitam, deixando por isso de ser obrigatório. Portanto, o teletrabalho deixou de ser obrigatório na generalidade do território continental a partir de 1 de agosto.

Importa ressaltar que Resolução mantém em vigor algumas normas do Decreto-Lei n.º 79-A/2020, de 1 de outubro, logo existem casos em que teletrabalho pode continuar a ser obrigatório sem necessidade de acordo escrito entre empregador e trabalhador, como seja o caso do trabalhador que, mediante certificação médica, se encontre abrangido pelo regime excepcional de proteção de imunodeprimidos e doentes crónicos; o trabalhador que possua deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60%; e o trabalhador que tenha filho ou outro dependente a cargo que seja menor de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica e que seja considerado doente de risco e que se encontre impossibilitado de assistir às atividades letivas e formativas presenciais em contexto de grupo ou turma.

Já para a generalidade dos trabalhadores, isto é, os que não se encontram nas exceções acima mencionadas, passam-se a aplicar as regras previstas no Código do Trabalho o que significa que só se aplicará o teletrabalho se existir um acordo entre o trabalhador e o empregador.

Todavia, não obstante o teletrabalho deixar de ser obrigatório há regras que o empregador tem de cumprir, designadamente as empresas com 50 ou mais trabalhadores têm de assegurar o desfasamento de horários, sendo obrigatório garantir intervalos mínimos de 30 minutos nos horários de entrada e saída entre grupos de trabalhadores, existindo ainda a necessidade de alternância das pausas para descanso, incluindo para refeições, entre equipas ou departamentos, de forma a salvaguardar o distanciamento social entre trabalhadores e a utilização de equipamento de proteção individual adequado, nas situações em que o distanciamento físico seja manifestamente impraticável em razão da natureza da atividade.



Joana da Silva Patrício
Advogada-estagiária



Vítor Furtado Sousa
Advogado

Esta informação é de distribuição reservada, não deve ser entendida como qualquer forma de publicidade e encontra-se vedada a sua cópia sem autorização. A informação é de carácter geral e pode conter lapsos não detectados, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico adequado para a resolução de casos concretos.



CAVALEIRO & ASSOCIADOS
— SOCIEDADE DE ADVOGADOS R.L. —

TELETRABALHO

NOVAS REGRAS



Joana da Silva Patrício

Advogada-estagiária



Vítor Furtado Sousa

Advogado

Esta informação é de distribuição reservada, não deve ser entendida como qualquer forma de publicidade e encontra-se vedada a sua cópia sem autorização. A informação é de carácter geral e pode conter lapsos não detectados, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico adequado para a resolução de casos concretos.

Porto | Viana do Castelo | Vila Real | Viseu* | Lisboa* | Paris*
Rua Pedro Homem de Mello, 55, 6.º andar,
Edf. Aviz 4, 4150-599 Porto, Portugal

[+351] 220 945 361
geral@cavaleiroadvogados.pt
www.cavaleiroadvogados.pt





CAVALEIRO & ASSOCIADOS
— SOCIEDADE DE ADVOGADOS R.L. —

TELETRABALHO NOVAS REGRAS

SAIBA MAIS...

Porto | Viana do Castelo | Vila Real | Viseu* | Lisboa* | Paris*
Rua Pedro Homem de Mello, 55, 6.º andar,
Edf. Aviz 4, 4150-599 Porto, Portugal

[+351] 220 945 361
geral@cavaleiroadvogados.pt
www.cavaleiroadvogados.pt





CAVALEIRO & ASSOCIADOS
— SOCIEDADE DE ADVOGADOS R.L. —

TELETRABALHO NOVAS REGRAS

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 101-A/2021, de 30 de julho, altera as medidas aplicáveis em situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença Covid-19.

O referido diploma, entrou em vigor a 1 de agosto de 2021 e estabelece um novo regime de desconfinamento que passa a ser igual em todo o território continental, e define ainda as novas fases no âmbito da estratégia gradual de levantamento de medidas de combate à pandemia da doença COVID-19. Estão previstas 3 fases com efeitos nas relações de trabalho.

SAIBA MAIS...



Joana da Silva Patrício

Advogada-estagiária



Vítor Furtado Sousa

Advogado

Esta informação é de distribuição reservada, não deve ser entendida como qualquer forma de publicidade e encontra-se vedada a sua cópia sem autorização. A informação é de carácter geral e pode conter lapsos não detectados, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico adequado para a resolução de casos concretos.